



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **Mesa Diretora**

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será creditado pelo Poder Legislativo, em pecúnia, diretamente ao servidor, juntamente a remuneração mensal.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o inciso IV do parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado condicionado à assiduidade do servidor, verificada pelo registro de ponto diário do mês em curso, sendo devido proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Parágrafo único.

.....

.....

IV - incorrer em falta injustificada, no desempenho das atribuições do cargo que ocupa;

.....

.....”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Nos casos em que o servidor incorrer em falta injustificada, o pagamento do auxílio-alimentação será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

.....

.....”(AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

.....”(NR)

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 5º da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, os incisos I, II e III, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. **5º**

.....

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos;

II - base de cálculo de contribuição trabalhista, previdenciário, vantagens ou benefícios;

III - configurado como rendimento tributável.

.....”(AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022 os seguintes dispositivos:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Em caráter excepcional e transitório, fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi o direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, em razão da interrupção do repasse decorrente da rescisão contratual com a empresa gestora.

§ 1º O pagamento retroativo será efetuado diretamente em pecúnia, no valor mensal previsto em Lei.

§ 2º Os servidores que comprovarem, mediante apresentação de documento, a não utilização total ou parcial dos créditos disponibilizados referentes ao mês de setembro terão direito ao ressarcimento proporcional, limitado ao saldo não usufruído, após análise e validação pela área administrativa da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 3º Este dispositivo tem caráter transitório e aplica-se exclusivamente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 12 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi